

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140/2017**

**Dispõe sobre incentivos fiscais para apoio à realização de projetos esportivos e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, incentivo fiscal a ser concedido à pessoa física ou jurídica com domicílio ou sede no Município de Joinville, em apoio à realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades desportivas de rendimento, comunitário e eventos de lazer, na forma desta Lei e de regulamento específico aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, abrangendo:

I - formação esportiva de base de escolinhas de iniciação para atletas, mantendo-se e selecionando equipes que representem o Município de Joinville em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

II - realização de eventos comunitários de lazer e recreação e outras atividades esportivas no Município de Joinville de âmbito estadual, nacional e internacional;

III - outras atividades que se enquadrarem aos objetivos desta Lei.

Art. 2º O valor do montante a ser concedido a título do incentivo de que trata esta Lei será decretado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes - Sespote, pelos produtores esportivos, na forma do regulamento, capacitando-



6cf9c819274b7f6d6c3e0c7b6300311c

## **Continuação Projeto de Lei Ordinária nº 140/2017**

os a receber recursos de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, mediante emissão de Certificado de Enquadramento.

§ 1º Os recursos financeiros captados junto aos contribuintes em favor dos projetos, com base nos valores dos Certificados de Enquadramento, representarão, no máximo, 30% (trinta por cento) do total do Imposto sobre Serviços - ISS, devido pelo contribuinte, vedada a acumulação com outros programas.

§ 2º Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão validade de um ano contado da data de sua expedição, cujos valores serão expressos em moeda corrente.

Art. 4º Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos serão submetidos à Comissão de Avaliação de Projeto Esportivos - CAPE, explicitando os objetivos, resultados esperados, recursos humanos e financeiros envolvidos, a qual ficará incumbida do exame e da proposta de enquadramento dos projetos esportivos apresentados.

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, será nomeada por decreto do Chefe do Executivo e composta por pessoas de reconhecida atuação e notoriedade na área dos desportos.

Art. 6º Aos membros da CAPE é vedada a apresentação de projetos esportivos durante o período de seu mandato, bem como aos servidores da Secretaria Municipal de Esportes - Sesporte.

Art. 7º Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o produtor esportivo que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, com desvio dos objetivos ou dos recursos.

Art. 8º As entidades de classe representativas dos diversos setores e segmentos do esporte no âmbito municipal, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.



6cf9c819274b7f6d6c3e0c7b6300311c

## **Continuação Projeto de Lei Ordinária nº 140/2017**

Art. 9º Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a baixar atos para o fiel cumprimento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 12 de abril de 2017.

Fernando Krelling - PMDB  
Vereador



6cf9c819274b7f6d6c3e0c7b6300311c

## **Continuação Projeto de Lei Ordinária nº 140/2017**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa dispor sobre incentivos fiscais com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva no município de Joinville.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incrementar a prática de esportes, como forma de melhorar a formação dos jovens, que com certeza estarão ocupando melhor o seu tempo ocioso, e principalmente, como forma de valorizar tantos talentos existentes, infelizmente sem nenhuma visibilidade, pela falta de oportunidade e de condições financeiras.

É sabido a grande importância da prática de esportes na prevenção de doenças, por isso que o Município, concedendo o incentivo de que trata esta matéria, não estará perdendo, pois diminuirá a incidência de doenças, que acarretam tratamentos caros, que oneram os cofres públicos.

Também é devido registrar que crianças e jovens estão cada dia mais expostos ao envolvimento com entorpecentes, e cada vez mais famílias se veem destruídas quando a droga entra em suas casas e causa grande devassa em toda e qualquer estrutura familiar.

A prática esportiva é um antídoto poderoso para este grave problema que a sociedade.

Por entender, portanto, que a presente matéria é de grande importância para a sociedade, como um todo, apresento esta proposição à esta Casa de Leis, contando com a aprovação dos nobres pares.

Gabinete Parlamentar, 12 de abril de 2017.

Fernando Krelling - PMDB  
Vereador



6cf9c819274b7f6d6c3e0c7b6300311c